



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 943/2023

"Altera a Lei 21/1966 e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 21 de 20 de outubro de 1966, alterado pela Lei 769/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A partir da entrada em vigor da presente lei ficam autorizadas as alienações dos imóveis públicos doados para fins de moradia, no período de 20 de outubro de 1966 até o dia 31 de dezembro de 2011, independentemente da existência de construções nos imóveis."

Art. 2º - Ficam revogados o artigo 3º e 4º da Lei 21/1966, considerando a possibilidade de alienação dos imóveis recebidos até o ano de 2011, independente da edificação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doresópolis-MG, 13 de julho de 2023.

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que publiquei este no quadro
de aviso da Prefeitura Municipal de
Doresópolis/MG

13 / 07 / 23